

LEI MUNICIPAL Nº 895/2013, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, AO ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, Prefeito do Município de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do bem imóvel consistente no terreno urbano, de propriedade do Município de Monte Carlo, localizado na rua Alcino Correa Becker, s/n, Bairro dos Ipês, Matrícula nº 7.874, ao ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.

Parágrafo único. A cessão de uso estabelecida por esta lei terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º A concessão de uso a que se refere a presente Lei será feita terá como finalidade a construção do Centro Dia, pelo Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, com recursos oriundos de financiamento realizado junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES e mediante as seguintes condições:

§ 1º - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá utilizar única e exclusivamente o bem objeto deste Termo para a construção de Centro Dia.

§ 2º - O Município de Monte Carlo deverá providenciar os equipamentos, materiais permanentes e recursos humanos necessários ao funcionamento do Centro Dia de acordo com as leis, regras e diretrizes estipuladas pelo Ministério de Desenvolvimento Social.

§ 3º - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, através de projetos realizados junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES, providenciará aquisição parcial de equipamentos e mobiliários destinados ao funcionamento do Centro Dia.

§ 4º - O Município de Monte Carlo assumirá a responsabilidade de apoiar na organização de acordo com as diretrizes da Política Nacional da Assistência Social, com a

finalidade de prevenir situações de risco social e vulnerabilidade, por meio do desenvolvimento de potencialidades e atendimento integral as famílias.

§ 5º - O Município de Monte Carlo responsabilizar-se-á pela oferta de serviços, programas e projetos que fortaleçam vínculos familiares e comunitários e demais programas de transferência de renda, de acordo com nível de complexidade do equipamento social construído.

§ 6º - Todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vigência deste termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do Município de Monte Carlo.

§ 7º - O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação, manterá em perfeito estado de conservação o imóvel, e usará exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, para que ao final do prazo de vigência do presente o mesmo seja entregue em boas condições.

Art. 3º Do contrato de concessão de uso deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Não se verificando a finalidade prevista nesta Lei, o Município de Monte Carlo deverá interpor as medidas administrativas e judiciais cabíveis para que o imóvel objeto da concessão de uso, que trata a presente Lei, reverta ao patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele executadas e isenta de indenização a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 01 de novembro de 2013.

MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA
Prefeito Municipal